

CARL SCHMITT E O ILIBERALISMO CONTEMPORÂNEO: A APROPRIAÇÃO DA CRÍTICA ANTILIBERAL PARA A EROSÃO DA DEMOCRACIA LIBERAL

CARL SCHMITT AND THE CONTEMPORARY ILLIBERALISM: THE APPROPRIATION OF ANTILIBERAL CRITIQUE FOR THE EROSION OF LIBERAL DEMOCRACY

Lucas Vignoli de Moraes¹

RESUMO: Este artigo investiga a contribuição da crítica antiliberal de Carl Schmitt para a consolidação do iliberalismo contemporâneo. Partindo da distinção entre iliberalismo e antiliberalismo, o estudo analisa como movimentos políticos atuais, liderados por figuras como Donald Trump, Jair Bolsonaro e Viktor Orbán, apropriam-se seletivamente das ideias schmittianas para justificar o enfraquecimento das instituições liberais. Através de uma abordagem qualitativa e dedutiva, baseada em revisão bibliográfica, identificam-se três eixos centrais na crítica schmittiana ao liberalismo político: a oposição amigo/inimigo, a rejeição do pluralismo e a valorização de um Executivo forte. O artigo demonstra como esses conceitos são instrumentalizados pelos movimentos iliberais para minar as bases da democracia liberal sem necessariamente romper com suas estruturas institucionais. Além disso, destaca-se o papel das redes sociais na disseminação de discursos polarizadores e na construção de inimigos internos como estratégia para legitimar lideranças iliberais. Conclui-se que o iliberalismo contemporâneo não representa uma mera continuidade do antiliberalismo, mas um fenômeno que opera dentro das instituições liberais para corroê-las progressivamente, tornando essencial a sua análise crítica no contexto da crise democrática atual.

Palavras-chave: Iliberalismo; Carl Schmitt; Antiliberalismo; Democracia Liberal; Extrema Direita.

ABSTRACT: This article investigates the contribution of Carl Schmitt's antiliberal critique to the consolidation of contemporary illiberalism. By distinguishing between illiberalism and antiliberalism, the study analyzes how current political movements, led by figures such as Donald Trump, Jair Bolsonaro, and Viktor Orbán, selectively appropriate Schmittian ideas to justify the weakening of liberal institutions. Through a qualitative and deductive approach based on a literature review, three central axes in Schmitt's critique of political liberalism are identified: the friend/enemy distinction, the rejection of pluralism, and the emphasis on a strong executive. The article demonstrates how these concepts are instrumentalized by illiberal movements to undermine the foundations of liberal democracy without necessarily breaking with its institutional structures. Furthermore, the role of social media in spreading polarizing discourses and constructing internal enemies as a strategy to legitimize illiberal leaderships is highlighted. The study concludes that contemporary illiberalism is not merely a continuation of antiliberalism but a phenomenon that operates within liberal institutions to gradually erode them, making its critical analysis essential in the context of the current democratic crisis.

Keywords: Carl Schmitt; Illiberalism; Antiliberalism; Liberal Democracy; Right-Wing Extremism.

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD – UFF) com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo PPGD/UFF, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), integrante dos Grupos de Pesquisa: Democracia, Estado de Direito, Cidadania e Processo Penal e do Observatório de Ideias e Instituições Constitucionais - OIIC e Advogado. Currículo Lattes: lucasvignoli@id.uff.br. E-mail para contato: lucasvignoli@id.uff.br.

1. INTRODUÇÃO

A democracia contemporânea está em crise. Percebe-se em vários países a corrosão do modelo liberal de organização do Estado a partir da ascensão de movimentos e líderes de extrema direita que, a partir do próprio sistema estabelecido, destroem-no. Líderes como Trump, Bolsonaro e Orbán são exemplos de articuladores de uma derrocada das amarras impostas pelo constitucionalismo e, com isso, das constituições vigentes em seus países. Para tais indivíduos, o liberalismo político é responsável pela destruição da sociedade, visto que corrobora para a desarmonia social que ameaça uma pretensa homogeneidade a partir de pautas relacionadas aos costumes, direitos fundamentais de minorias e à promoção do embate democrático de ideias. Como se verá, alguns autores atribuem os ataques perpetrados pelos movimentos antidemocráticos atuais à ascensão do que se veio a chamar de iliberalismo.

Apesar de muitas vezes serem utilizados como sinônimo de populismo e antiliberalismo, o iliberalismo não deve ser igualado aos conceitos citados, apesar da existência de algumas semelhanças. No que concerne ao antiliberalismo, a repetição das críticas ao modelo de democracia liberal e, por conseguinte, ao constitucionalismo, é evidente quando passamos a analisar como se conceitua o iliberalismo. Inclusive, é recorrente a referência às clássicas críticas realizadas por autores como Joseph de Maistre, Edmund Burke e Carl Schmitt quando os recentes artigos e textos vão se debruçar sobre os movimentos autoritários contemporâneos e, por conseguinte, ao iliberalismo atual.

Assim, tendo em vista um resgate do pensamento de autores antiliberais clássicos pelos movimentos que buscam minar as instituições estabelecidas pelo modelo democrático-liberal, escolhemos trabalhar no presente artigo a contribuição do pensamento de Carl Schmitt, mais especificamente sua crítica à democracia liberal, para o que hoje se chama de iliberalismo. A partir de uma revisão bibliográfica qualitativa, baseada no método dedutivo, buscar-se-á estabelecer uma conexão entre o conceito contemporâneo de iliberalismo e a crítica antiliberal de Carl Schmitt ao liberalismo político. Embora o liberalismo seja um adversário comum também para o populismo e para tradições antiliberais mais amplas, cada um desses movimentos formula sua crítica de maneira distinta. Nesse sentido, a análise pretende mostrar de que modo o iliberalismo se apropria seletivamente de elementos da crítica schmittiana, como a ênfase na homogeneidade e a lógica amigo/inimigo, para adaptá-los a estratégias contemporâneas de enfraquecimento das instituições democráticas a partir de dentro. Para isso, em um primeiro momento, trabalharemos de maneira breve o conceito de iliberalismo e o motivo de não poder ser considerado apenas um sinônimo do antiliberalismo. Após, passaremos a analisar as críticas realizadas por Carl Schmitt ao liberalismo político e, com isso, os clássicos conceitos de amigo/inimigo, decisionismo e homogeneidade, trabalhados pelo autor. Por fim, examinaremos a recepção das ideias de Schmitt no contexto do iliberalismo contemporâneo. Analisaremos como os movimentos liberais se apropriam seletivamente de sua crítica ao liberalismo para justificar práticas políticas que enfraquecem as instituições democráticas.

2. ILIBERALISMO E ANTILIBERALISMO: APROXIMAÇÕES E DIFERENÇAS

Antes de adentrarmos na análise específica acerca da crítica schmittiana ao modelo de democracia e Estado de Direito liberal, é necessário diferenciarmos o movimento ideológico e político no qual Schmitt é vinculado do que pretendemos analisar e que se destaca atualmente. Nesse sentido, um breve panorama sobre a diferença do antiliberalismo e iliberalismo é essencial para prosseguirmos. Com isso, de acordo com Sajó, Uitz e Holmes, iliberalismo e antiliberalismo não devem ser vistos como sinônimos². Mesmo que, conforme Smilova, o iliberalismo combine conceitos, ideias e valores de ordem anti-liberal, sua aplicação se dá de maneira nova e em um novo contexto³. De início, é necessário ressaltar que, quando estamos falando de antiliberalismo aqui, assim como Holmes, estamos deixando de lado os autores e movimentos marxistas, claros críticos do modelo liberal tanto econômico como político, para focar nos antiliberais não marxistas⁴. Estes utilizam um método de análise do liberalismo distinto dos marxistas, deixando de lado o recorte de classes e, por conseguinte, estabelecendo que a ideologia liberal afeta de maneira prejudicial todos os membros das sociedades ocidentais⁵. Os antiliberais não marxistas, herdeiros do anti-iluminismo e do conservadorismo, não podem ser confundidos com um movimento estritamente conservador. Embora compartilhem algumas críticas, o conservadorismo, sobretudo o anglo-saxão, adotou posições economicamente neoliberais e conviveu bem com diversas formas do liberalismo político, inclusive no pós-guerra⁶. Realizada a ressalva inicial com relação ao objeto de estudo desta pesquisa, destacamos a característica comum tanto ao antiliberalismo quanto ao conservadorismo e anti-iluminismo: a crítica ao liberalismo.

O pensamento antiliberal, hoje, pode ser encontrado em diversas vertentes políticas e ideológicas. Apesar das particularidades de cada contexto, existem críticas recorrentes que os antiliberais dirigem ao liberalismo. Entre elas, destacam-se a rejeição à atomização da sociedade, atribuída ao individualismo exacerbado, e ao universalismo, que tende a desconsiderar as particularidades culturais de cada comunidade.⁷ Antiliberais, portanto, colocam-se como bastiões do pensamento comunitário, rechaçando discursos tendentes a promover uma emancipação considerada individualista com relação ao sentimento comunitário e de unidade e homogeneidade comunitária. No pensamento antiliberal, a heterogeneidade é frequentemente vista como um problema que ameaça a coesão da co-

2 SAJÓ, Andrés; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen. Prefácio. In: SAJÓ, Andrés; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022.

3 SMILOVA, Ruzha. *The ideational core of democratic illiberalism*. In: SAJÓ, Andrés; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 177-202.

4 HOLMES, Stephen. *Anatomía del antiliberalismo*. Tradução espanhola de Gonzalo del Puerto. Madrid: Alianza Editorial, 1999.

5 Ibid., p. 14.

6 LARUELLE, Marlene. *Illiberalism studies as a field*. In: LARUELLES, Marlene (ed.). *The Oxford Handbook of Illiberalism*, Nova York: Oxford University Press, 2024, p. 1-40.

7 HOLMES, Stephen. *The antiliberal idea*. In: SAJÓ, Andrés; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 3-15.

munidade, seja em termos de cultura, etnia ou nacionalidade. Autores contemporâneos, influenciados por essa tradição, ampliam essa crítica para abarcar também questões de gênero e sexualidade, frequentemente usadas como marcadores de exclusão. Embora Carl Schmitt não tenha tratado diretamente desses temas, sua defesa da homogeneidade e da eliminação do heterogêneo oferece uma base teórica que, em leituras posteriores, pode ser mobilizada contra essas diferenças.

No embate entre o pensamento antiliberal e iliberal, este não se coloca, necessariamente, anti-individualista, coletivista ou crítico de um modelo liberal de economia. O que se depreende em um primeiro momento é que antiliberalismo e iliberalismo devem ser observados como conceitos diferentes, mas que caminham juntos em diversas críticas ao seu inimigo em comum: o liberalismo político. Este pode ser entendido como uma tradição teórica e prática que busca organizar a vida em comum a partir da liberdade individual, da limitação do poder e da garantia de instituições democráticas capazes de lidar com a diversidade social⁸. Sua formação histórica remonta aos séculos XVII e XVIII, com pensadores como Locke, Montesquieu, Kant e Mill, e documentos fundacionais como a Carta de Direitos inglesa, a Constituição norte-americana e a Declaração dos Direitos do Homem⁹. Assim, atribui-se ao liberalismo político e, por conseguinte, à democracia liberal, um programa político voltado à tolerância religiosa, à liberdade de debate, à separação de poderes e à proteção dos direitos individuais contra abusos estatais¹⁰. No entanto, no que concerne ao liberalismo econômico, não se pode afirmar que as tradições intelectuais iliberais e antiliberais estão em consonância, tendo em vista que a implementação de ideais iliberais não afasta a possibilidade das políticas de livre mercado, propriedade privada e limitação da intervenção estatal na economia, por exemplo.

No entanto, se direcionarmos a análise para as principais características do liberalismo político, como Estado de Direito, liberdades individuais e limitação do poder estatal, o iliberalismo muito se assemelha ao pensamento não só antiliberal, mas também conservador e populista. Ademais, em consonância com o pensamento de Marlene Laruelle, existe um pressuposto claro de diferenciação que será abordado no último momento deste trabalho: a ideia de que o iliberalismo é uma espécie de pós-liberalismo, ou seja, o surgimento do iliberalismo requer, anteriormente, a experimentação de um regime liberal e uma desilusão com o modelo¹¹. Dessa forma, ainda de acordo com a autora, regimes como o da China, que não teve uma experiência liberal, não devem ser considerados iliberais, mas antiliberais¹².

8 HOLMES, Stephen. *Anatomía del antiliberalismo*. Tradução espanhola de Gonzalo del Puerto. Madrid: Alianza Editorial, 1999; MÜLLER, Jan-Werner. *O que é populismo?* Tradução de Miguel Freitas da Costa. Alfragide: Texto Editores, 2017; MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

9 HOLMES, Stephen. *Op. cit.*; ROSENBLATT, Helena. The history of illiberalism. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 16-32.

10 HOLMES, Stephen. *Op. cit.*

11 LARUELLE, Marlene. *Illiberalism: a conceptual introduction*. *East European Politics*, 38 (2), 303–327, 2022.

12 *Ibid.*, p. 303-327.

Nesse sentido, de maneira a conferir maior precisão epistemológica, bem como afastar as ideias de que o fenômeno do iliberalismo deve, necessariamente, ser vislumbrado em conjunto com demais atentados autoritários ao Estado de Direito e democracia liberal estabelecidos em diversos países, Waller, em um primeiro momento, define iliberalismo como:

[...] uma família ideológica ou ideacional moderna que se percebe em oposição e reação ao liberalismo filosófico, com tendências pronunciadas à desconfiança de instituições políticas minoritárias ou de controle formadas por especialistas apolíticos e focadas em promover uma variedade de abordagens coletivas, hierárquicas, majoritárias, de nível nacional e/ou culturalmente integrativas à sociedade política contemporânea de maneira substantiva. (Tradução nossa)¹³.

Ademais, com objetivo, e inspirada pela definição de Waller, Laruelle aponta seis pontos que devem ser considerados fundamentais para a construção do que deve ser observado como iliberalismo:

- 1) O iliberalismo é uma manifestação de uma reação mais ampla contra as experiências contemporâneas nas quais o liberalismo é considerado fracassado, ineficiente ou excessivo. Essa reação não precisa ser necessariamente iliberal; pode igualmente ser esquerdista, pós-liberal e assim por diante. O iliberalismo é, portanto, inerentemente situacional em relação ao liberalismo, mas não é sua mera negação e possui conteúdo substantivo próprio.
- 2) O iliberalismo não é externo ao liberalismo, mas um subproduto dele. Ele surge em reação às evoluções sistêmicas e endógenas do liberalismo (o que o acadêmico italiano Giovanni Orsina descreve como “a sensação de ter perdido o controle sobre seu próprio ambiente existencial” (Orsina 2023) e tem um efeito amplificador de “ciclo de retroalimentação” sobre isso.
- 3) O iliberalismo e o liberalismo estão profundamente entrelaçados. O iliberalismo é frequentemente encontrado em regimes autoritários ou autocratizantes, mas também pode existir dentro de uma estrutura democrática eleitoral ou tecnocrática liberal.
- 4) O iliberalismo é um conjunto de ideologias que articulam a rejeição de alguns ou de todos os diferentes roteiros do liberalismo. Ele combina diversas tradições intelectuais, normas e práticas políticas que promovem o majoritarismo, o soberanismo e hierarquias tradicionais (sociais, sexuais, de gênero, culturais) e reconhecem o direito ao particularismo e a algumas formas de exclusividade.
- 5) O iliberalismo pode ser localizado em diferentes níveis. Pode ser encontrado como um produto intelectual (nível doutrinário), como um projeto para um país e/ou para o mundo (uma oferta política), como políticas públicas (nível de regime e institucional) ou como uma cultura de base (nível social, moldada por crenças, atitudes e comportamentos coletivos).

13 No original: [...] *a modern ideological or ideational family that perceives itself in opposition to and reaction against philosophical liberalism, with pronounced tendencies towards the distrust of checking or minoritarian political institutions formed by apolitical experts, and focused on promoting a variety of collective, hierarchical, majoritarian, national-level, and/or culturally integrative approaches to contemporary political society in a substantive manner.* WALLER, Julian G. *Distinctions with a difference: illiberalism and authoritarianism in scholarly study.* *Political Studies Review*, 22(2), p. 365-386, 2023.

6) O iliberalismo tem uma trajetória aberta: pode interagir com o liberalismo de forma dialética, subvertê-lo, conquistar status hegemônico sobre o liberalismo ou dismantelar as instituições democráticas liberais. Da mesma forma, é possível “sair” do iliberalismo. (Tradução nossa)¹⁴.

Baseando-se na construção dos autores, a definição de iliberalismo, em um primeiro momento, remonta a um inimigo comum: o liberalismo político. Esse inimigo já havia sido identificado por movimentos antiliberais, conservadores e populistas. Todavia, diferentemente dos antiliberais de esquerda e de direita, que costumam rejeitar o liberalismo em sua totalidade, o iliberalismo não nega integralmente esse legado. Em geral, preserva certos elementos, como a forma eleitoral da democracia ou princípios do liberalismo econômico, mas enfraquece, relativiza ou rejeita dimensões centrais do liberalismo político, como a proteção das minorias, a separação de poderes e o respeito ao pluralismo. Ademais, levando em consideração a afirmação anterior, retornamos ao que já expressamos em um outro momento aqui, ou seja, a ideia de que a formação do iliberalismo requer a experiência liberal, sendo considerado por Laruelle um subproduto do último¹⁵.

Dessa maneira, características iliberais podem ser encontradas em diversos movimentos e regimes autoritários que tenham como alvo a democracia liberal posta, podendo, inclusive, coexistir com a estrutura institucional e eleitoral da democracia liberal. O conjunto de objetivos e ideais iliberais, portanto, não exige uma imediata destruição do aparato institucional e político liberal, o que nos remonta ao não surgimento de constituições estritamente iliberais, como aponta Landau, ao contrário: o iliberalismo trabalha de forma dialética a partir de uma interpretação enviesada das normas e instituições políticas jurídicas postas pela democracia liberal para, a partir do próprio Estado de Direito, desconstruí-lo¹⁶.

14 No original: 1) Illiberalism is one manifestation of a broader backlash against those contemporary experiences in which liberalism is considered failed, inefficient, or excessive. This backlash need not necessarily be illiberal; it may equally be leftist, post-liberal, and so on. Illiberalism is therefore inherently situational toward liberalism, yet it is not its mere negation and has substantive content of its own.

2) Illiberalism is not external to liberalism but a by-product thereof. It rises in reaction to systemic, endogenous evolutions of liberalism (what the Italian scholar Giovanni Orsina describes as “the feeling of having lost control over its own existential environment” (Orsina 2023) and has an amplifying, “feedback loop” effect thereon.

3) Illiberalism and liberalism are deeply entangled. Illiberalism is often found in authoritarian or autocratizing regimes, but it can also exist within an electoral democratic or a liberal technocratic framework.

4) Illiberalism is a cluster of ideologies that articulate a rejection of some or all of the different scripts of liberalism. It blends diverse intellectual traditions and policy norms and practices that promote majoritarianism, sovereignism, and traditional hierarchies (social, sexual, gender, cultural) and recognize the right to particularism and some forms of exclusivity.

5) Illiberalism can be located at different levels. It may be found as an intellectual product (doctrine level), as a project for a country and/or the world (a political offering), as public policies (regime and institutional level), or as a grassroots culture (societal level, shaped by collective beliefs, attitudes, and behaviors).

6) Illiberalism has an open-ended trajectory: it may interact with liberalism in a dialectical way, subvert liberalism, win hegemonic status over liberalism, or dismantle liberal democratic institutions. Equally, one can “exit” from illiberalism. LARUELLE, Marlene. *Illiberalism studies as a field*. In: LARUELLE, Marlene (ed.). *The Oxford Handbook of Illiberalism*, Nova York: Oxford University Press, 2024, p. 1-40.

15 Ibid., p. 1-40.

16 LANDAU, David. *The myth of the illiberal democratic constitution*. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 425-441.

O iliberalismo, além disso e como já visto, é caracterizado por sua absorção de ideais também presentes em outros movimentos contrários ao liberalismo político, mas suavizando suas consequências em um primeiro momento. O majoritarismo, anti-pluralismo e a construção de um cenário político de amigo e inimigo não surgiram em conjunto com o iliberalismo, mas também não fazem com que o fenômeno ou ideologia seja assimilada por movimentos e ideologias anteriores. A estratégia iliberal, diferente dos antiliberais de esquerda e direita, não é revolucionária e, por conseguinte, não busca uma imediata destruição do aparato liberal, até porque, muitas vezes, não está em dissonância com sua estrutura econômica, mas apenas social, cultural, política e jurídica.

As ideias antiliberais e populistas de construção do majoritarismo a partir da exclusão de minorias, também presentes no iliberalismo, não se realizam necessariamente por meio de perseguições abertas ou diretas contra determinados grupos. Em vez disso, manifestam-se de forma mais sutil e estrutural, através da apropriação estratégica de instituições liberais, como eleições, constituições ou tribunais, que passam a ser reinterpretadas de maneira a favorecer a maioria e restringir os direitos das minorias. Esse movimento pode ser observado, por exemplo, na Hungria de Viktor Orbán, onde eleições livres continuam a ocorrer, mas reformas constitucionais e alterações nas regras eleitorais favoreceram o partido majoritário e enfraqueceram a oposição¹⁷. Na Turquia de Recep Tayyip Erdoğan, o controle sobre o Judiciário e sobre a mídia, instituições centrais do Estado de Direito, foi utilizado para legitimar medidas que restringem liberdades civis e direitos de minorias políticas e culturais¹⁸. No Brasil, durante o governo Bolsonaro, discursos de hostilidade às instituições e à imprensa, combinados com tentativas de fragilizar órgãos de fiscalização, ilustram como práticas iliberais podem avançar sem a necessidade de abolir formalmente a ordem constitucional¹⁹. Assim, mecanismos originalmente criados para proteger a diversidade acabam sendo mobilizados para legitimar políticas de homogeneização cultural e política. Direitos e garantias fundamentais, bem como a representação política da parcela da população considerada intrusa na homogeneidade populacional, são minados e afastados do Estado de Direito estabelecido, transformando o liberalismo político naquilo que Mounk vai chamar de democracia sem direitos²⁰.

Como observado, apesar de conter diversas características do antiliberalismo, o que se chama de iliberalismo não pode ser visto como a mesma coisa, assim como possui

17 LARUELLE, Marlene. *Illiberalism studies as a field*. In: LARUELLE, Marlene (ed.). *The Oxford Handbook of Illiberalism*, Nova York: Oxford University Press, 2024, p. 1-40; LARUELLE, Marlene. *Illiberalism: a conceptual introduction*. *East European Politics*, 38 (2), 303–327, 2022; KAUTH, Jasper T.; KING, Desmond. *Illiberalism*. *European Journal of Sociology*, v. 61, n. 3, 2020, p. 365-405.

18 *Ibid*; ESKI, Beril et. al. *Turkish police arrest Istanbul's mayor, a key Erdogan rival*. *The Washington Post*, 19 de março de 2025. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2025/03/19/istanbul-mayor-ekrem-imamoglu-turkey-detention>. Acesso em: 26 ago. 2025.

19 SA E SILVA, Fabio de. From backsliding to illiberalism and beyond: Law and Regressive Political Change in Brazil, India, and South Africa. In: LARUELLE, Marlene (ed.). *The Oxford Handbook of Illiberalism*, Nova York: Oxford University Press, 2024, p. 583-599; QUEIROZ, Rafael M. R.; BUSTAMANTE, Thomas; MEYER, Emilio P. N. FROM antiestablishmentarianism to bolsonarism in Brazil. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 778-795.

20 MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

diferenças relevantes no que concerne aos modos de enfrentar seu objeto de crítica: o liberalismo. A ideologia ou movimento iliberal não requer a destruição imediata do sistema e das instituições liberais, bem como consegue conviver em um Estado de Direito.

Apesar de anti-pluralista, o iliberalismo não se mostra grande inimigo do liberalismo econômico, ao contrário do antiliberalismo que, segundo Holmes, repudia todas as formas de liberalismo²¹. Por outro lado, a valorização do poder Executivo, a criação de inimigos internos e a busca pela homogeneização do povo estão em completa consonância com os clássicos autores antiliberais como Carl Schmitt. Este, como se verá no próximo capítulo, além de influenciar, como Joseph de Maistre, o pensamento antiliberal do século XX até a atualidade, é responsável pela formulação de diversos conceitos que ultrapassaram as barreiras da ideologia que defendia. As ideias relacionadas à figura do inimigo interno, homogeneização social e protagonismo do Poder Executivo são aproveitadas pelo movimento iliberal e, por conseguinte, pelos responsáveis pela atual crise da democracia liberal.

3. CARL SCHMITT: INIMIGO INTERNO, ANTI-PLURALISMO E IDENTIDADE

Carl Schmitt, pensador alemão que é tido como um dos principais juristas do regime nazista, possui obras que perpassam diversas áreas do saber, seja acerca do direito, sociologia, teologia ou ciência política. Mesmo se tratando de um autor controverso, as obras de Schmitt vêm sendo resgatadas diante dos atuais movimentos contrários ao modelo de democracia liberal. A ascensão do que tem sido chamado de iliberalismo fez com que diversos autores²² retornassem aos conceitos antiliberais de Schmitt para analisar os ataques perpetrados pelos movimentos de extrema direita ao redor do mundo.

Como analisado no capítulo anterior, apesar da relevante diferença conceitual entre iliberalismo e antiliberalismo, a crítica schmittiana sobre a democracia liberal é reaproveitada para legitimar novos objetivos, uma vez que as ideias de conflito amigo/inimigo, valorização do Poder Executivo, unidade política e democracia plebiscitária estão presentes não apenas nas ideias daqueles que pretendem acabar com a democracia liberal, mas também nos movimentos que buscam subverter o modelo político vigente. Embora por vezes seja aproximado ao conservadorismo, Schmitt não pode ser reduzido a essa tradição, já que, diferentemente dos conservadores que admitiram conviver com instituições liberais, ele rejeitou estruturalmente o pluralismo e o constitucionalismo, propondo uma

21 HOLMES, Stephen. *Anatomía del antiliberalismo*. Tradução espanhola de Gonzalo del Puerto. Madrid: Alianza Editorial, 1999.

22 Cf. WAGRANDEL, Ulrich. *A theory of illiberal democracy*. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 94-117; DIMITRIJEVIC, Nenad. Illiberal regime types. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 121-141.; OKLOPCIC, Zoran. *The illiberal potential of the people*. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 218-236; BLOKKER, Paul. *Populism and illiberalism*. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 261-279.

crítica de fundo ao liberalismo político. Por isso, sua obra é mais bem compreendida como antiliberal, ainda que seus conceitos sejam reutilizados em chave iliberal no presente²³.

Diferentemente de autores como Müller²⁴ e Halmai²⁵, Schmitt não atribui ao conceito de democracia, necessariamente, as características liberais. Para o autor, é possível a existência de um Estado democrático que não seja liberal a partir de um modelo plebiscitário e que corresponda ao princípio de identidade. Essa concepção decorre de sua ideia de que democracia exige homogeneidade: só é possível falar em identidade entre governantes e governados quando o povo é concebido como um corpo uniforme, partilhando elementos culturais ou nacionais comuns. Nesse sentido, Schmitt rejeita o pluralismo liberal, que, em sua visão, fragmenta a unidade política:

Em toda verdadeira democracia está implícito que não só o igual seja tratado igualmente, mas que, como consequência inevitável, o não igual seja tratado de modo diferente. Portanto, a democracia deve, em primeiro lugar, ter homogeneidade e, em segundo – se for preciso – eliminar ou aniquilar o heterogêneo²⁶.

Assim, de acordo com o autor, um dos pilares de uma democracia seria a unidade popular baseada na homogeneidade da população. Esta, como visto, requer a exclusão de pessoas que não estariam em consonância com a maioria da sociedade, ou seja, uma minoria que tivesse ideias diferentes do que poderíamos chamar de *status quo*, de maneira que ficasse explicitada a ligação entre o governante e os governados. Nesse sentido, para Schmitt, “o inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; não tem que surgir como concorrente econômico e até talvez possa parecer vantajoso fazer negócios com ele. Ele é, precisamente, o outro, o estrangeiro [...]”²⁷. Ademais, Schmitt vai ainda mais longe no que tange à importância da figura do inimigo na sociedade. Para o jurista, o conflito “amigo x inimigo” é o pilar fundamental da política, uma vez que “um mundo no qual a possibilidade de um tal combate [amigo x inimigo] esteja completamente aniquilada e tenha desaparecido [...] seria um mundo sem a diferenciação entre amigo e inimigo e, conseqüentemente, um mundo sem política”²⁸. Portanto, conforme Garzillo,

[a] preocupação de Schmitt sobre a decisão que visa identificar quem é o amigo e quem é o inimigo, tem uma única finalidade: exterminar do povo os elementos que afetam sua homogeneidade, ou seja, todos aqueles indivíduos que, por motivos religiosos, morais, étnicos ou políticos, não se adequam à maioria²⁹.

23 HOLMES, Stephen. *Anatomía del antiliberalismo*. Tradução espanhola de Gonzalo del Puerto. Madrid: Alianza Editorial, 1999.

24 MÜLLER, Jan-Werner. **O que é populismo?** Tradução de Miguel Freitas da Costa. Alfragide: Texto Editores, 2017.

25 HALMAI, Gábor. *The making of “illiberal constitutionalism” with or without a new constitution: the Case of Hungary and Poland*. In: LANDAU, David; LERNER, Hanna (ed.). *Comparative Constitution Making*. Cheltenham: Edward Elgar, p. 302–323, 2019.

26 SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996^a, p. 10.

27 SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Alexandre Franco de Sá. Coimbra: Edições 70, 2018, p. 51.

28 Ibid., p. 66.

29 GARZILLO, Rômulo Monteiro. **Elementos autoritários em Carl Schmitt**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022, p. 64.

Com isso, alçar a categoria de inimigo é deslegitimar a existência e, por conseguinte, tudo que advém de um determinado grupo de pessoas. O ideal democrático schmittiano ratifica, portanto, a eterna perseguição aos que são determinados como diferentes, trazendo para dentro de um único Estado um conflito normalmente vislumbrado nas guerras entre nações, isto é, o desejo de eliminar o outro. Nesse sentido, o que Schmitt chama de democracia está em total consonância com a vontade de governantes autoritários legitimarem uma maior concentração de poder em detrimento dos pesos e contrapesos impostos pelo modelo democrático liberal.

Dessa forma, pensar a democracia como “uma forma política que corresponde ao princípio de identidade significa a identidade do povo em sua existência concreta consigo mesmo como unidade política.” (Tradução nossa)³⁰ e, por conseguinte, que “um estado nacionalmente homogêneo parece normal; um estado sem essa homogeneidade tem algo de anormal que põe em risco a paz.”³¹, denota um ataque frontal do autor contra as instituições liberais, uma vez que, para Schmitt, o liberalismo conduz à atomização do indivíduo e à legitimação do dissenso dentro do território, o que compromete a unidade política. Em seu modelo de democracia, baseado no princípio de identidade, essa fragmentação mina a homogeneidade necessária, tornando a coexistência de diferenças não um valor, mas uma ameaça à própria existência da comunidade política.

Portanto, uma vez que se está diante de ameaças que, na visão de um autoritário, colocam em risco o regime imposto, legitima-se a aplicação do aparato repressivo do Estado contra inimigos políticos. Dessa maneira, observa Schmitt que:

O Estado, enquanto unidade política paradigmática, concentrou em si uma prerrogativa imensa: a possibilidade de fazer a guerra e, com isso, de dispor abertamente sobre a vida de homens. [...] No entanto, o desempenho de um Estado normal consiste sobretudo em introduzir *dentro* do Estado e do seu território uma completa pacificação, em produzir “tranquilidade, segurança e ordem” e, através disso, em criar a situação *normal* [...] Esta necessidade de pacificação intra-estatal conduz, em situações críticas, a que o Estado, enquanto unidade política, enquanto existir, determine a partir de si também o “inimigo interno”³².

A transformação do adversário político em inimigo está intrinsecamente ligada a uma maior eficiência da repressão em regimes autoritários. No entanto, é preciso salientar que a legitimação de um governo antidemocrático ainda passa pela força de seus apoia- dores, o que torna a criação de inimigos internos não só importante para legitimar a utilização do poder repressivo estatal, mas também para unificar uma parcela da população contra um ideal comum.

30 No original: “*una forma política que corresponde al principio de la identidad quiere decirse identidad del pueblo en su existencia concreta consigo mismo como unidad política*” SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Tradução espanhola de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1996b, p. 221.

31 No original: “*un Estado nacionalmente homogéneo aparece entonces como lo normal; un Estado al que esa homogeneidad falta, tiene algo de anormal que pone en peligro la paz*” Ibid., p. 228.

32 SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Alexandre Franco de Sá. Coimbra: Edições 70, 2018, p. 84-85.

Como observado, o modelo democrático schmittiano, diferente do liberal, funciona a partir do conflito amigo x inimigo. Esta construção é colocada de maneira que não seja necessário a construção de consensos, visto que o majoritarismo e a eliminação dos que pensam diferente possibilitariam a superação do debate público. Em seu *A crítica da democracia parlamentar*, Schmitt faz uma crítica direta ao modelo democrático-liberal e seu problema com a tomada efetiva de decisões³³. Para o jurista alemão, a democracia de massas eliminou a efetividade de construção de consensos e, portanto, de decisões pelo parlamento. Além da efetividade, Schmitt destaca a inferioridade do parlamento quando colocado em perspectiva com a vontade popular, ou seja:

Quando se leva a sério a identidade democrática, nenhuma outra organização constitucional consegue se impor diante da exclusiva, determinante e irrefutável vontade do povo, expressa de uma forma qualquer. Diante dela, uma instituição que se baseia principalmente na discussão entre membros independentes não tem direito a uma existência autônoma, e menos ainda quando a crença na discussão não tem fontes democráticas, mas sim liberais³⁴.

Diante da supremacia da vontade popular, o pensamento anti-pluralista de Schmitt se destaca na medida em que o modelo liberal pautado no debate parlamentar apenas criaria óbices para a direta vontade do povo. Nesse sentido, de maneira a afastar uma situação de indecisão gerada pelo modelo democrático liberal, Schmitt busca nas ideias de Benjamin Constant a definição de *pouvoir neutre*, ou seja, a ideia de que é necessário existir um poder “localizado não acima, e, sim, ao lado dos outros poderes constitucionais, mas dotado de poderes e possibilidade de ação singulares”³⁵.

A legitimação política, portanto, do Poder Executivo como um poder capaz de decidir em meio ao “caos pluralista” gerado pelo modelo democrático liberal estaria ancorada no que já abordamos acerca do princípio da identidade e, em um segundo momento, em uma espécie de aclamação popular que reforçaria a legitimidade do Executivo. No mesmo sentido, Bercovici afirma que “o Presidente do Reich, para Schmitt, poderia conduzir a política, independentemente dos partidos, na medida em que as tendências pluralistas dificultassem ou impossibilitassem o funcionamento normal do Estado Legislativo”³⁶.

Complementando, Garzillo afirma que “no bojo político, essa forma legítima de representação [para Schmitt] exigiria dois elementos fundamentais para a compreensão da *democracia schmittiana*, sendo eles (i) a homogeneidade do povo e (ii) sua ligação com a figura de um líder pessoal”³⁷. Nesse sentido, o fator plebiscitário oriundo da unidade popular será, para o jurista alemão, o que dará ao Presidente do Reich a legitimidade necessária

33 SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996a.

34 *Ibid.*, p. 16.

35 SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 193.

36 BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt, o estado total e o guardião da constituição. **Revista brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 1, p. 195-201, jan/jun., 2007, p. 197.

37 GARZILLO, Rômulo Monteiro. **Elementos autoritários em Carl Schmitt**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022, p. 54.

não só para sobrepor as atribuições do Legislativo e Judiciário, mas, inclusive, para ser o guardião da constituição e, por conseguinte, da democracia.

Apesar do argumento de Schmitt acerca do guardião da constituição ser resumido na sua resposta, ou seja, que o Presidente do Reich é quem deve guardar a constituição, o viés autoritário da teoria do jurista alemão tem de ser melhor compreendido a partir dos conceitos que giram em torno da assertiva final do autor. Não basta, desse modo, que se coloque o Presidente do Reich como guardião da constituição sem que o poder executivo tenha sido legitimado por um plebiscito de uma unidade popular homogênea e sem que esteja diante de uma democracia nos moldes em que Schmitt vislumbra.

Assim, a crítica antiliberal de Carl Schmitt ao modelo de democracia liberal se sustenta em três pilares centrais: a oposição amigo/inimigo como essência da política, a defesa de um Executivo forte e o princípio da homogeneidade como fundamento da ordem política. Esses elementos não apenas orientaram sua concepção de democracia plebiscitária, mas também influenciam, direta ou indiretamente, movimentos políticos contemporâneos que buscam minar a democracia liberal a partir de dentro. No capítulo seguinte, analisaremos como o iliberalismo atual ressignifica e instrumentaliza essas ideias, adaptando-as às novas conjunturas políticas e sociais. Investigaremos de que maneira a polarização extrema, o enfraquecimento das instituições liberais e a ênfase na soberania majoritária refletem e se utilizam do pensamento schmittiano na construção de regimes que rejeitam o pluralismo e os mecanismos de contenção ao poder.

4. A REAPROPRIAÇÃO ILIBERAL DA CRÍTICA ANTILIBERAL SCHMITTIANA

A partir dos capítulos anteriores, é possível observar uma tendência do movimento iliberal contemporâneo em replicar as críticas de Schmitt sobre o modelo liberal de democracia. A ascensão dos novos movimentos de extrema direita colocou em xeque a efetividade da representação popular e, por conseguinte, do parlamento como instituição capaz de representar a vontade supostamente geral de um povo³⁸. Nesse sentido, líderes e movimentos específicos passaram, por meio do próprio sistema democrático estabelecido, a minar as instituições do constitucionalismo, isto é, a limitação da vontade popular, os freios e contrapesos e a separação de poderes. Instrumentos clássicos da democracia liberal, ademais, passaram a ser questionados por líderes como Donald Trump e Jair Bolsonaro, transformando a derrota nas urnas, por exemplo, em uma grande conspiração responsável por fraudes e, com isso, por impedir a manifestação da verdadeira vontade popular.

Com os novos movimentos autoritários que circundam as mais diversas sociedades do planeta, inúmeros são os discursos que se aproximam do ideal autoritário que pode ser vislumbrado em grande parte da teoria de Carl Schmitt acerca da democracia e

38 PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020; LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022; MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

do embate amigos x inimigos. Não é raro, com isso, observarmos movimentos de extrema direita europeus rechaçando imigrantes oriundos da Ásia, África, América Latina e, dessa forma, criando no imaginário popular que certos indivíduos não devem ser tolerados e recebidos em seus países³⁹.

Já em nações como o Brasil, além do racismo, violência de gênero e homofobia, tentou-se reavivar a ameaça ideológica da velha doutrina de segurança nacional das ditaduras militares latino-americanas. Essa nova geração de líderes iliberais e autoritários de extrema direita, muitas vezes com um discurso antipolítico, coloca-se como os grandes salvadores de um ideal de sociedade que, para eles, é a mais correta, o que não inclui, obviamente, pessoas que se mostram contrárias aos ideais defendidos. Nesse sentido, Mounk afirma que:

Donald Trump nos Estados Unidos, Nigel Farage na Grã-Bretanha, Frauke Petry na Alemanha e Marine Le Pen na França afirmam todos que as soluções para os problemas mais prementes de nosso tempo são bem mais simples do que o establishment político quer nos fazer crer e que a grande massa de pessoas comuns instintivamente sabe o que fazer. No fundo, eles veem a política como um assunto muito simples. Se a voz pura do povo prevalescesse, os motivos para o descontentamento popular rapidamente desapareceriam. A América (ou a Grã-Bretanha, ou a Alemanha, ou a França) seria grande outra vez⁴⁰.

Dessa forma, quando as categorias de líderes citadas por Mounk se utilizam do discurso de ouvir a voz do povo e, por conseguinte, ser a voz do povo, não estão se referindo a qualquer povo, mas a uma maioria selecionada da população. O discurso sobre o “povo” geralmente se concentra em supostas maiorias, ou seja, em uma parte da população que expressa suas demandas de forma mais intensa. Essa parcela, por ser mais vocal, acaba gerando maior capital político para os governantes que se apoiam em um ideal democrático semelhante ao proposto por Schmitt⁴¹.

Esse ideal é baseado em princípios de identidade, homogeneidade e unidade popular. Em outras palavras, o conceito de “povo” é frequentemente usado para representar um grupo supostamente unificado e homogêneo, cujas demandas são aproveitadas pelos líderes políticos para fortalecer sua própria posição. Portanto, a instrumentalização do termo “povo” por líderes de extrema direita e iliberais não está em consonância com os ideais liberais de democracia, ao contrário. A manipulação de uma parcela da população a partir de narrativas construídas por estrategistas políticos busca transformar em “maioria da população” os mais fiéis e extremistas seguidores. Por meio de uma massificação fictícia de seus seguidores, líderes de extrema direita avalizam suas candidaturas e permanência no poder, visto que organizam uma falsa aclamação plebiscitária por aqueles que se veem

39 Ibid.

40 MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porquê nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

41 SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996a.

como maioria da população, rechaçando qualquer imposição contrária das instituições da democracia liberal.

Não é de se estranhar, portanto, manifestações de líderes considerados iliberais acerca do seu papel quase divino de representante da maioria da população em detrimento das limitações do ordenamento jurídico em que estão submetidos. Jair Bolsonaro, por exemplo, quando Presidente da República do Brasil, afirmou: “Eu sou, realmente, a constituição”⁴². Da mesma forma, Donald Trump, eleito para seu segundo mandato como presidente dos EUA, comparou-se, junto do perfil da Casa Branca na rede social X, a um monarca⁴³. As duas manifestações dos líderes iliberais demonstram o despreço pelas limitações e imposições de um ordenamento jurídico democrático baseado nos princípios do constitucionalismo. Representantes do Poder Executivo de viés iliberal, dessa forma, revestem-se de prerrogativas oriundas da vontade popular para, por meio da própria democracia liberal, ultrapassar suas barreiras. De maneira moderada, aplica-se o ideal schmittiano de democracia baseada em aclamação e identidade, mesmo que construídas artificialmente, sem destruir a democracia liberal e parlamentar. Diferente do antiliberalismo, os líderes iliberais convivem bem com a democracia liberal, mas principalmente com o liberalismo econômico. A transformação se dá de maneira gradual e destrói limitações específicas sobre o poder do líder eleito.

Quando diante de forte resistência por parte de uma parcela da população que não esteja alinhada com o aparato ideológico do líder iliberal, busca-se em concepções difundidas por Schmitt a solução para a repressão: a figura do inimigo interno. A extrema direita contemporânea, desse modo, reavivou o fantasma do comunismo e as pautas relacionadas aos costumes para criar dentro de um único país um conflito entre o bem e o mal⁴⁴. Dessa forma, líderes e movimentos iliberais de extrema direita, a partir dos novos mecanismos tecnológicos de difusão da informação, direcionaram o debate público não para uma discussão democrática entre opositores, mas para um conflito destrutivo entre ideologias, estimulado pelo desejo de eliminar resistências ao seu governo.

Por meio de mecanismos de construção de males cósmicos, aquela emergência que abre o leque de atuação do poder, aquela “desculpa” utilizada para ultrapassar as normas limitadoras do poder do Estado, adversários políticos são transformados em inimigos

42 MAZUI, Guilherme. Um dia após discursar em ato contra democracia, Bolsonaro defende STF e Congresso ‘abertos e transparentes’. **G1**, 20 de abril de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/um-dia-apos-discursar-em-ato-que-pedia-intervencao-militar-bolsonaro-defende-supremo-e-congresso-abertos-e-transparentes.ghtml>. Acesso em: 25 jan. 2024.

43 ORESKES, Benjamin. ‘Vida longa ao rei’: Trump se compara à realeza nas redes sociais. **O Globo**, 2º de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2025/02/20/vida-longa-ao-rei-trump-se-compara-a-realeza-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 04 mar. 2025.

44 LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**; COHEN, Sandra. Trump trata imigrantes ilegais como inimigos de guerra e abre precedente perigoso para os EUA. **G1**, 17 de março de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2025/03/17/trump-trata-imigrantes-ilegais-como-inimigos-de-guerra-e-abre-precedente-perigoso-para-os-eua.ghtml>. Acesso em: 26 ago. 2025; VERENICZ, Marina. Confuso, Bolsonaro afirma existir ‘inimigo interno’ no País e alerta para a possibilidade de agressões. **Carta Capital**, 08 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/confuso-bolsonaro-afirma-existir-inimigo-interno-no-pais-e-alerta-para-a-possibilidade-de-agressoes/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

internos, deslegitimando o princípio majoritário-minoritário da democracia liberal. Nesse processo, busca-se criar um modelo democrático majoritário que se afasta da concepção defendida por Gargarella, para quem a leitura majoritária deve estar ancorada em instituições deliberativas, no respeito às minorias e em mecanismos de controle recíproco⁴⁵, e se aproxima, em vez disso, da noção schmittiana de democracia baseada na homogeneidade da unidade popular.

Em 2017, o então pré-candidato à presidência do Brasil Jair Bolsonaro, acerca do Estado Laico e das múltiplas religiões presentes no país, discursou da seguinte maneira: “somos um país cristão. Não existe essa historinha de Estado laico, não. O Estado é cristão. Vamos fazer o Brasil para as maiorias. As minorias têm que se curvar às maiorias. As minorias se adequam ou simplesmente desaparecem...”⁴⁶. Sem restringir-se apenas ao tema religioso, diversas foram as falas do então ex-presidente sobre a necessidade de subjugar indivíduos ou grupos que possuam ideologia ou pensamento diferente de seus apoiadores, tidos pelo extremista iliberal como maioria da população brasileira.

Seja a partir de comunistas que pretendem dar um golpe no país, ou por conta da comunidade LGBTQIAPN+ que deseja acabar com a “família tradicional” brasileira, o movimento de extrema direita busca, através do terror, legitimar a destruição de seus adversários políticos e, por conseguinte, ignorar direitos fundamentais estabelecidos por ordenamentos jurídicos nacionais e pela comunidade internacional. Tais práticas devem ser consideradas iliberais, já que, de acordo com Glasius, infringem a autonomia e a dignidade da pessoa, sendo um problema de direitos humanos, ao mesmo tempo que se baseiam em uma negação antiliberal schmittiana do pluralismo ideológico e político⁴⁷. Nesse sentido, expressam Lynch e Cassimiro que

[o] modelo fascistizante de “democracia iliberal” estatuído por Carl Schmitt foi recuperado e adaptado pela direita radical nas últimas décadas. Único porta-voz da vontade popular, o populista reacionário ataca as instituições representativas como capturadas por uma minoria de inimigos do povo⁴⁸.

O liberalismo afasta o político da seara democrática, uma vez que se baseia no consenso e, por conseguinte, na discussão saudável de ideias. Apoiados em Schmitt, movimentos iliberais atacam o poder decisório da democracia liberal na medida em que o debate de ideias contrárias deixaria de lado os anseios da maioria da população⁴⁹. Com isso, uma vez que o iliberalismo coexiste com normas jurídicas e constituições liberais, tais regimes, conforme Smilova, possuem o costume de valorizar uma supremacia do Poder

45 GARGARELLA, Roberto. The majoritarian Reading of the rule of law. In: MARAVALL, José María; PRZEWORSKI. **Democracy and the rule of law**. New York: Cambridge, 2003. p. 147-167.

46 BOLSONARO em 25 frases polêmicas. **Carta Capital**, 29 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

47 GLASIUS, Marlies. *Illiberal practices*. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 342.

48 LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022, p. 121.

49 Cf. SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996a; SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Tradução espanhola de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1996b.

Executivo sobre os demais poderes republicanos, culminando, por exemplo, na transformação do Judiciário e Legislativo em inimigos internos da nação, visto que trabalhariam contra a vontade popular representada pelo líder aclamado e eleito pela maioria da população⁵⁰. Ademais, tendo em vista seu não repúdio imediato das instituições liberais, aquilo que Tushnet chama de “*constitutional hardball*” é colocado em prática pelos regimes, uma vez que o ataque ao liberalismo se faz de maneira velada e com um verniz de legalidade⁵¹.

Discussões acerca de um poder que se sobrepõe aos demais são constantemente trazidas à tona de forma que exponham para a população em geral um conflito em que a vontade popular representada pelo chefe do Executivo é limitada por “maléficas” instituições da democracia liberal. No Brasil, discutiu-se no âmbito das decisões proferidas pelo STF sobre os abusos cometidos pelo governo presidido por Jair Bolsonaro, uma aplicação subvertida do art. 142 da Constituição Federal para transformar as Forças Armadas brasileiras, submetidas ao Presidente da República, em uma espécie de Poder Moderador. Nos EUA não foi diferente, já que, após os atentados do Capitólio de 6 de janeiro de 2021, discutiu-se a imunidade do Presidente da República para atos criminosos cometidos durante o mandato, chegando-se à conclusão de que, no caso, Donald Trump possui imunidade.

Ademais, acerca do papel das instituições como mecanismo de frear os anseios iliberais e autoritários de líderes como os citados anteriormente, verifica-se uma tentativa de dismantlar o Poder Judiciário. Diferentemente do cenário estadunidense, no Brasil o ex-presidente Bolsonaro não estava diante de uma Suprema Corte em que possuía ministros alinhados com suas ideias. Desse modo, instaurou-se no cenário brasileiro uma forte campanha por parte do movimento iliberal para deslegitimar o papel de guardião da constituição e de instituição pertencente ao modelo de pesos e contrapesos da democracia liberal.

Ministros que proferiam decisões contrárias aos anseios de uma parcela iliberal e conservadora da população, que foi de maneira inorgânica alçada como maioria por seus líderes, foram atacados de maneira direta, não só intelectual, mas fisicamente. O papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal brasileiro, ao proteger direitos e princípios constitucionais contra pressões majoritárias, passou a ser retratado por esses movimentos iliberais como uma forma antidemocrática de prejudicar medidas do governo que supostamente representariam a vontade da maioria. Esse discurso, sustentado e difundido por meio da desinformação nas redes sociais, procura minar a legitimidade da Corte, quando, na realidade, sua atuação se coloca em oposição ao projeto iliberal.

Assim como o governo brasileiro de Bolsonaro, líderes e movimentos iliberais operacionaliza[ra]m sua agenda iliberal por meio de um enorme aparato para disseminar diretamente desinformação, tomando como essência da estratégia de mídia eliminar intermediários entre eles e a população e minar a reputação de jornalistas e meios de comuni-

50 SMILOVA, Ruzha. *The ideational core of democratic illiberalism*. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 177-202.

51 TUSHNET, Mark V. *Constitutional hardball*. *The John Marshall Law Review*, vol. 37, p. 523-553, 2004.

cação críticos de sua administração, ganhando assim controle sobre a narrativa política⁵². As redes sociais deram voz aos discursos que, por conta de seu caráter antidemocrático, iliberal e violador de direitos humanos, não eram fomentados pelos tradicionais meios de comunicação. Estes, conforme Mounk, “[...] limitava[m] a distribuição de ideias extremistas, criava[m] um conjunto de valores compartilhados e dificultava[m] a disseminação de notícias falsas”⁵³. A criação de indivíduos que devem ser combatidos e que fomentam a união em prol de um mal comum passa, com a instrumentalização das redes sociais, a ser muito mais efetiva, fácil e veloz. Com isso, de acordo com Han, a internet como observamos hoje e as redes sociais “desmediatizam” a comunicação na medida em que todos produzem e enviam informação⁵⁴.

A criação de inimigos internos a partir de opositores políticos retoma o conceito do político schmittiano. A partir de discursos extremistas que colocam uma parcela da sociedade como um mal a ser combatido, movimentos iliberais, por meio das modernas ferramentas tecnológicas, mobilizam uma unidade extremista em face de inimigos internos e, conseqüentemente, angariam mais facilmente capital político para suas campanhas. Dessa forma, conforme Faustino e Silva, “através da desinformação e propagação de discursos de ódio, como decorrência dessa onda de desinformação, as redes sociais permitiram que indivíduos ou grupos de interesse usassem seu ambiente como ferramenta de manipulação da opinião pública”⁵⁵.

Em meio a uma espécie de câmara de eco, os usuários das redes sociais são sequestrados pelo fácil discurso dos líderes e movimentos iliberais. A solução de todos os problemas de um país passa a girar em torno de indivíduos e instituições que supostamente jogariam contra a maioria da população e contrariariam o padrão estético e/ou de ideias de determinada comunidade. Nesse sentido, segundo Mounk, quando estão concorrendo ao governo, movimentos iliberais ou populistas direcionam toda sua máquina de ódio contra grupos étnicos ou religiosos que não consideram parte do povo “real”, isto é, inimigos⁵⁶. Além disso, ainda segundo o autor, depois que chegam ao governo, todas as instituições, formais ou informais, que ousam contestar sua reivindicação ao monopólio moral da representação passam a ser os alvos em questão, tendo que ser exterminadas para garantir a manifestação da identidade do líder com seus representados.

Diante do exposto, observa-se que o movimento iliberal contemporâneo se apropria de forma seletiva da crítica antiliberal de Carl Schmitt ao liberalismo político para justificar práticas que enfraquecem as instituições democráticas. Retomam-se especialmente

52 QUEIROZ, Rafael Mafei; BUSTAMANTE, Thomas; MEYER, Emilio Peluso Neder. *From antiestablishmentarianism to bolsonarism in Brazil*. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). *The Routledge Handbook of Illiberalism*. Nova York: Routledge, 2022, p. 788.

53 MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 166.

54 HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018.

55 FAUSTINO, André; SILVA, Luís Delcídes R. O discurso do ódio contra o STF nas redes sociais e a teoria amigo-inimigo de Carl Schmitt. *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 74–92, jul./dez., 2023, p. 77.

56 MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 166.

sua rejeição ao pluralismo, a construção de inimigos internos e a ênfase na identidade entre governante e governados, elementos que orientam a retórica desses movimentos e fundamentam estratégias de erosão democrática. Contudo, essa apropriação não é integral: diferentemente de Schmitt, que propunha uma ruptura estrutural com a ordem liberal e via a eliminação do “heterogêneo” como condição da democracia, os líderes iliberais contemporâneos atuam a partir das próprias instituições liberais, corroendo-as gradualmente, e não reivindicam abertamente a supressão da democracia, mas a sua reinterpretação em termos plebiscitários e majoritários.

Essa instrumentalização do pensamento schmittiano não se dá de maneira integral ou sistemática, mas sim de forma pragmática, adaptada às novas conjunturas políticas e sociais. Assim, longe de ser uma simples ruptura com o liberalismo, o iliberalismo atual opera dentro de suas estruturas institucionais, reinterpretando-as e subvertendo-as em favor de um projeto político que privilegia a soberania majoritária em detrimento das garantias constitucionais e do Estado de Direito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio às diferenças explicitadas no primeiro capítulo acerca do antiliberalismo e do iliberalismo, notamos um fator de consonância entre as duas ideologias: a crítica antiliberal de Carl Schmitt. Diferente dos objetivos do jurista alemão, o atual movimento iliberal não tem como objetivo imediato a destruição do liberalismo, mas o enfraquecimento dos mecanismos de controle, chamados também de pesos e contrapesos. Verificou-se, portanto, que o iliberalismo contemporâneo não deve ser confundido com o antiliberalismo, ainda que interaja diretamente com a crítica schmittiana ao liberalismo político.

Enquanto o antiliberalismo tradicional se coloca em oposição direta e absoluta ao liberalismo, o iliberalismo opera de maneira estratégica, coexistindo com determinadas estruturas institucionais da democracia liberal, ao mesmo tempo que subverte seus fundamentos. Sua ascensão revela um fenômeno caracterizado por uma corrosão gradual do Estado de Direito, conduzida por meio do próprio funcionamento das instituições democráticas.

A partir das reflexões de Carl Schmitt, analisou-se como os movimentos iliberais contemporâneos se apropriam seletivamente de sua crítica ao liberalismo para justificar práticas políticas que minam as instituições democráticas. Elementos centrais da teoria schmittiana, como a oposição amigo/inimigo, a rejeição do pluralismo e a concepção de democracia baseada na identidade homogênea entre governante e governados, são novamente utilizados no contexto do iliberalismo atual. Líderes como Donald Trump, Jair Bolsonaro e Viktor Orbán demonstram essa influência ao adotarem uma retórica que deslegitima opositores políticos e instituições liberais sob o argumento de que atuam contra a “verdadeira vontade popular”.

Além disso, constatou-se que o iliberalismo não apenas utiliza elementos teóricos schmittianos da tradição antiliberal, mas também se vale de novas ferramentas tecnológicas para expandir sua influência e consolidar um majoritarismo artificial. As redes sociais

desempenham um papel fundamental nesse processo, possibilitando a disseminação de desinformação e o enfraquecimento da mídia tradicional, construindo narrativas polarizadoras, que transformam adversários políticos em inimigos internos, fortalecem a lógica de antagonismo essencial para a manutenção desses regimes, aproximando-os da concepção schmittiana do político.

Outro aspecto relevante identificado foi a instrumentalização do fortalecimento do Poder Executivo como meio de subverter as instituições democráticas. O iliberalismo não rejeita necessariamente a existência de eleições ou de um sistema representativo, mas busca enfraquecer os mecanismos de controle e de freios e contrapesos que limitam a autoridade governamental. Nesse sentido, a deslegitimação do Poder Judiciário e do Legislativo, bem como a captura de órgãos institucionais, tornam-se práticas recorrentes para consolidar o poder dos líderes iliberais.

Esse fenômeno guarda relação com a concepção schmittiana de soberania e decisionismo, segundo a qual o verdadeiro poder reside na autoridade capaz de decidir em momentos de crise. Para Schmitt, a democracia liberal, ao fragmentar a soberania entre diferentes instituições, gera paralisia decisória e enfraquece o Estado. Assim, o fortalecimento do Executivo, principalmente em momentos de instabilidade, é justificado sob a premissa de garantir ordem e estabilidade. No contexto do iliberalismo contemporâneo, essa ideia é mobilizada para legitimar a concentração de poder nas mãos do líder eleito, que se apresenta como a única voz autêntica do povo, deslegitimando qualquer oposição institucional como um entrave ao verdadeiro exercício da soberania popular.

Por fim, este estudo reforça a necessidade de novas investigações sobre o iliberalismo, suas variações regionais e seus desdobramentos políticos e institucionais. A análise da recepção do pensamento de Schmitt por diferentes correntes políticas, bem como estudos empíricos sobre o impacto do iliberalismo na estrutura democrática, pode oferecer novas perspectivas sobre o fenômeno. Com a contínua crise da democracia liberal, compreender e enfrentar o avanço do iliberalismo é uma tarefa essencial para a preservação dos valores democráticos e do Estado de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt, o estado total e o guardião da constituição. **Revista brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 1, p. 195-201, jan/jun., 2007.
- BLOKKER, Paul. Populism and illiberalism. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 261-279. 1.025 p.
- BOLSONARO em 25 frases polêmicas. **Carta Capital**, 29 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em: 03 mar. 2025.
- COHEN, Sandra. Trump trata imigrantes ilegais como inimigos de guerra e abre precedente perigoso para os EUA. **G1**, 17 de março de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2025/03/17/trump-trata-imigrantes-ilegais-como-inimigos-de-guerra-e-abre-precedente-perigoso-para-os-eua.ghtml>. Acesso em: 26 ago. 2025
- DIMITRIJEVIC, Nenad. Illiberal regime types. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 121-141. 1.025 p.
- ESKI, Beril et. al. Turkish police arrest Istanbul's mayor, a key Erdogan rival. **The Washington Post**, 19 de março de 2025. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2025/03/19/istanbul-mayor-ekrem-imamoglu-turkey-detention>. Acesso em: 26 ago. 2025.
- FAUSTINO, André; SILVA, Luís Delcídes R. O discurso do ódio contra o STF nas redes sociais e a teoria amigo-inimigo de Carl Schmitt. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 74–92, jul./dez., 2023.
- GARGARELLA, Roberto. The majoritarian Reading of the rule of law. In: MARAVALL, José María; PRZEWORSKI. **Democracy and the rule of law**. New York: Cambridge, 2003. p. 147-167.
- GARZILLO, Rômulo Monteiro. **Elementos autoritários em Carl Schmitt**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022. 200 p.
- GLASIUS, Marlies. Illiberal practices. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 339-350. 1.025 p.
- HALMAI, Gábor. The making of “illiberal constitutionalism” with or without a new constitution: the Case of Hungary and Poland. In: LANDAU, David; LERNER, Hanna (ed.). **Comparative Constitution Making**. Cheltenham: Edward Elgar, p. 302–323, 2019.
- HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018. 136 p.
- HOLMES, Stephen. **Anatomía del antiliberalismo**. Tradução espanhola de Gonzalo del Puerto. Madrid: Alianza Editorial, 1999. 344 p.
- HOLMES, Stephen. The antiliberal idea. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 3-15. 1.025 p.
- KAUTH, Jasper T.; KING, Desmond. Illiberalism. **European Journal of Sociology**, v. 61, n. 3, 2020, p. 365-405.
- LANDAU, David. The myth of the illiberal democratic constitution. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 425-441. 1.025 p.
- LARUELLE, Marlene. Illiberalism studies as a field. In: LARUELLES, Marlene (ed.). **The Oxford Handbook of Illiberalism**, Nova York: Oxford University Press, 2024, p. 1-40. 1.049 p.

- LARUELLE, Marlene. Illiberalism: a conceptual introduction. **East European Politics**, 38 (2), 303–327, 2022.
- LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022. 100 p.
- MAZUI, Guilherme. Um dia após discursar em ato contra democracia, Bolsonaro defende STF e Congresso ‘abertos e transparentes’. **G1**, 20 de abril de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/um-dia-apos-discursar-em-ato-que-pedia-intervencao-militar-bolsonaro-defende-supremo-e-congresso-abertos-e-transparentes.ghtml>. Acesso em: 25 jan. 2024.
- MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 432 p.
- MÜLLER, Jan-Werner. **O que é populismo?** Tradução de Miguel Freitas da Costa. Alfragide: Texto Editores, 2017. 136 p.
- OKLOPCIC, Zoran. The illiberal potential of the people. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta;
- HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 218-236. 1.025 p.
- ORESQUES, Benjamin. ‘Vida longa ao rei’: Trump se compara à realeza nas redes sociais. **O Globo**, 2º de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2025/02/20/vida-longa-ao-rei-trump-se-compara-a-realeza-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 04 mar. 2025.
- PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020
- QUEIROZ, Rafael Mafei; BUSTAMANTE, Thomas; MEYER, Emilio Peluso Neder. From antiestablishmentarianism to bolsonarism in Brazil. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 778-795. 1.025 p.
- ROSENBLATT, Helena. The history of illiberalism. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 16-32. 1.025 p.
- SA E SILVA, Fabio de. From backsliding to illiberalism and beyond: law and regressive political change in Brazil, India, and South Africa. In: LARUELLE, Marlene (ed.). **The Oxford Handbook of Illiberalism**. Nova York: Oxford University Press, 2024. 1.049 p.
- SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen. Prefácio. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022. 1.025 p.
- SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996a. 133 p.
- SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Alexandre Franco de Sá. Coimbra: Edições 70, 2018. 200 p.
- SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 234 p.
- SCHMITT, Carl. **Teología política**. Tradução espanhola de Francisco Javier Conde e Jorge Navarro Pérez. Madrid: Editorial Trotta, 2009. 180 p.
- SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Tradução espanhola de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1996b. 377 p.

- SMILOVA, Ruzha. The ideational core of democratic illiberalism. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 177-202. 1.025 p.
- TUSHNET, Mark V. Constitutional hardball. **The John Marshall Law Review**, vol. 37, p. 523-553, 2004.
- VERENICZ, Marina. Confuso, Bolsonaro afirma existir ‘inimigo interno’ no País e alerta para a possibilidade de agressões. **Carta Capital**, 08 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/confuso-bolsonaro-afirma-existir-inimigo-interno-no-pais-e-alerta-para-a-possibilidade-de-agressoes/>. Acesso em: 26 ago. 2025.
- WAGRANDL, Ulrich. A theory of illiberal democracy. In: SAJÓ, András; UITZ, Renáta; HOLMES, Stephen (ed.). **The Routledge Handbook of Illiberalism**. Nova York: Routledge, 2022, p. 94-117. 1.025 p.
- WALLER, Julian G. Distinctions with a difference: illiberalism and authoritarianism in scholarly study.” **Political Studies Review**, 22(2), p. 365-386, 2023.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; CAAMAÑO, Cristina; WEIS, Valeria Vegh. **Bem-vindos ao Lawfare: manual de passos básicos para demolir o direito penal**. Tradução de Rodrigo Barcellos. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blach, 2021. 203 p.